



SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	3
Decretos	7
Conselhos Municipais	13
Conselho Tutelar	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Ato de Abertura	20
Licitações e Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21
Outros atos	22
Departamento de Compras	23
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	23
SAAE AMBIENTAL	24
Licitações e Contratos	24
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	24
Homologação / Adjudicação	25

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.460, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 115

R\$200.000,00

05.100.0232.0000 Repasse Transferência Esp. Federal - Plano de Ação 020769

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 200.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.461, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos

programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.071.100,00 (Um Milhão, Setenta e Um Mil e Cem Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 68

R\$40.100,00

01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

Despesa: 107

R\$58.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 115

R\$346.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 136

R\$66.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Despesa: 405

R\$519.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

Despesa: 424

R\$42.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesa: 60

R\$40.100,00

01.110.0000.0000 GERAL

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.001.99.999.9999.0002-9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Despesa: 89
R\$519.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
05.001.20.606.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 100
R\$58.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 128
R\$412.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 417
R\$42.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.462, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o impedimento da inscrição em concursos realizados pelo Poder Público Municipal, de homens com histórico de violência contra mulher, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a inscrição de homens com histórico de violência contra mulher em concursos públicos realizados pelo poder público municipal, para o provimento de cargos em secretarias, na administração direta e nos órgãos autônomos da estrutura administrativa municipal de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O disposto nesta lei se aplica a qualquer tipo de concurso da rede pública, inclusive

em Processo Seletivo Simplificado e estende o impedimento às nomeações para cargos comissionados.

Art. 2º. Nos editais de seleção de concursos e na relação de documentos para contratação de cargos comissionados deve exigir comprovação que "nada consta de violência contra a mulher" expedido pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 10 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DENOMINADOS, ADMITIDOS A PARTIR DA EDIÇÃO DESTA LEI: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei complementar estabelece as normas gerais para admissão, exoneração e demissão; exercício das atividades e o regime jurídico dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), admitidos a partir da edição desta Lei, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo único. A presente lei não se aplica aos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Vetores admitidos anteriormente a promulgação da presente lei, os quais permanecem com o regime jurídico, direitos e vantagens preservados.

Art. 2º Ficam criados 30 (trinta) cargos públicos,

de provimento efetivo, na seguinte conformidade:

I – 20 (vinte) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS);

II – 10 (dez) cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE).

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Os cargos de que trata esta lei complementar não poderão ser acumulados com outro cargo ou função pública, sendo vedado o comissionamento dos servidores neles providos.

Art. 5º O regime jurídico aplicável aos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) aqui tratados, é o administrativo, aplicando-se aos mesmos unicamente os direitos e deveres estabelecidos na presente lei complementar, não lhes sendo concedidos nenhum dos direitos, vantagens, licenças e benefícios previstos aos demais agentes públicos municipais.

Parágrafo único. As contratações para exercício dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias de que trata esta lei, terão como regime previdenciário, conforme o estabelecido no § 13 do art. 40 da Constituição Federal, o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º A investidura nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único. As etapas do processo seletivo público serão definidas e detalhadas no edital de abertura, tendo obrigatoriamente como uma de suas etapas o curso introdutório de formação inicial, de caráter eliminatório.

Art. 7º Cada cargo público de Agente Comunitário de Saúde (ACS) corresponderá, em sua lotação, à atuação em determinada circunscrição geográfica, atendendo às diretrizes da Estratégia de Saúde da Família, do Ministério da Saúde, sendo vedada a transferência de área de atuação, a qualquer título, exceto em caráter provisório, por necessidades do serviço e para atender as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. As circunscrições geográficas serão definidas pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 8º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul,

mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

Art. 9º Ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) compete o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. O Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

IV - submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Município ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;

§ 1º. É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º. A ausência de algum requisito do caput, mesmo verificada posteriormente ao processo seletivo público, ensejará a nulidade da contratação

Art. 11. O Agente de Combate às Endemias - ACE deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio;

III - submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Município ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;

Art. 12. Ao Agente de Combate às Endemias (ACE) compete o exercício de atividades de vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. As atribuições específicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e as do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) são as constantes do Anexo I e II, respectivamente, desta lei complementar.

Art. 14. A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias obedecerá o piso salarial profissional nacional, fixado por meio de Lei Federal.

§1º - O valor da remuneração a que se refere o “caput” deste artigo serão revistos na mesma data e de acordo com os mesmos percentuais estabelecidos na legislação federal e não serão abrangidos pela revisão geral anual dos vencimentos dos demais

servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias fazem jus aos direitos previstos nos incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§3º - Compete à União prestar assistência financeira complementar ao Município para o cumprimento deste piso salarial nacional.

Art. 15. A Administração Pública poderá promover o desligamento unilateral do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias na comprovada ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;
- f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) ofensa moral e/ou física em serviço contra usuários ou outros servidores;
- h) incontinência pública e conduta escandalosa;
- i) improbidade administrativa;
- j) insubordinação em serviço.

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo, no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal.

§1º. O Agente Comunitário de Saúde, também poderá ter desligamento unilateral na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º desta Lei Complementar, quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§2º. Além das hipóteses previstas no caput deste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate de Endemias (ACE):

- I - a pedido;
- II - motivadamente (art. 7º, I, CF), em face da:
 - a) extinção ou conclusão do programa;
 - b) desativação/redução de equipe(s);
 - c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;
 - d) cessação do repasse de recursos financeiros da

União para o Município.

Art. 16. Ficam vedados a disponibilidade, o aproveitamento, readaptação e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) ou qualquer outra forma de afastamento das funções dos servidores ocupantes dos cargos dos agentes.

Art. 17. Poderá o Executivo Municipal realizar contratação por tempo determinado em caráter de substituição em virtude de afastamento do titular, ou para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, da CF), de Agentes Comunitários e Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, os quais serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (INSS) e com obediência a lista de aprovados no processo seletivo, pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses; findo o prazo, o servidor substituto terá seu contrato rescindido e mantido na mesma classificação da lista dos aprovados.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 19. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

ANEXO I

Atribuições Específicas do Cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS)

I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - Orientar as famílias à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, programando-a em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita por família por mês;

VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de

vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente, a respeito das situações de risco;

VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do programa Bolsa-Família ou qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidade implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe;

IX - Atuar de forma articulada com a equipe de Vigilância em Saúde, com as atribuições de:

a) Informar ao morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos *Aedes aegypti* no domicílio e peridomicílio, chamando a atenção para os criadouros mais comuns na sua área de atuação;

b) Vistoriar o domicílio e/ou peridomicílio, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças prevalentes no território;

c) Orientar e acompanhar o morador na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos, removendo mecanicamente, se necessário, as formas imaturas de mosquito;

d) Estimular os moradores a assumirem o compromisso com a adoção das ações de prevenção, de forma espontânea e rotineira;

e) Encaminhar ao Agente de Combate às Endemias (ACE) os casos de verificação de criadouros de difícil acesso ou que necessitem do uso de larvicidas/bilarvicidas;

f) Promover reuniões com a comunidade, com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue e outras doenças prevalentes no território, bem como conscientizar a população quanto à importância de que todos os domicílios em uma área infestada pelo mosquito *Aedes aegypti* sejam trabalhados, garantindo o acesso do Agente de Combate às Endemias (ACE);

g) Comunicar ao enfermeiro supervisor e ao Agente de Combate às Endemias (ACE) a existência de criadouros de larvas e ou mosquito transmissor da dengue e outros vetores que dependam de tratamento químico/biológico, da interveniência da vigilância à saúde ou de outras intervenções do poder público;

h) Comunicar ao enfermeiro supervisor e ao Agente de Combate às Endemias (ACE) os imóveis fechados e as recusas à visita;

i) Notificar os casos suspeitos de dengue e outras doenças prevalentes no território em ficha específica e

informar a equipe da Unidade de saúde;

X - Registrar todas as suas atividades desenvolvidas nos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Desenvolver outras atividades nas Unidades de Saúde, desde que correlatas às atribuições anteriores, a critério da chefia imediata.

ANEXO II

Atribuições Específicas do Cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE)

I - Executar ações de intervenções ambientais para minimizar os riscos à saúde através de medidas ativas visando o combate e/ou controle de vetores, hospedeiros e das zoonoses tais como a preparação e aplicação de produtos químicos, produtos biológicos e alternativos; remoção manual dos mesmos quando for o caso; investigação e trabalho de campo com demais equipamentos disponíveis no Município;

II - Operar máquinas e equipamentos para aplicação de produtos químicos, devidamente orientados e treinados;

III - Desenvolver atividades educativas de orientação sobre saúde e meio ambiente (distribuição e eventual afixação de material educativo, participação na organização e logística de eventos e outras atividades correlatas) junto à população em residências, escolas, indústrias, comércio, centros comunitários, igrejas e outros;

IV - Preencher planilhas e formulários, alimentação dos sistemas de informação e digitação dos programas de Vigilância em Saúde;

V - Vistoriar e elaborar relatórios, atualização de mapas e preenchimento de notificações;

VI - Realizar busca ativa de casos potenciais de doenças transmissíveis, com eventual apoio e encaminhamento de pacientes;

VII - Colaborar em pesquisas, inquéritos, investigação epidemiológica e entomológica, e campanhas e outros eventos;

VIII - Realizar atividades referentes à pesquisa entomológica;

IX - Informar e preparar a comunidade, casa e comércios, quando necessário, anteriormente e/ou posteriormente à aplicação química para controle de vetores e zoonoses;

X - Realizar controle casa a casa, quando necessário; vistoriar pontos estratégicos e imóveis especiais com respectivas medidas de intervenção;

XI - Atender demandas e denúncias provenientes da ouvidoria e de outros órgãos de controle relacionadas às zoonoses;

XII - Desenvolver ações integradas com os Agentes Comunitários de Saúde;

XIII - Registrar e digitar a atualização cadastral de todos imóveis vistoriados, das suas atividades de campo e produção desenvolvidas, nos sistemas informatizados do Ministério da Saúde e os utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul;

XIV - Desenvolver outras atividades de campo ou nas Unidades de Saúde, desde que correlatas às atribuições anteriores, a critério da chefia imediata.

Decretos

DECRETO Nº 5.413, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional Especial, no valor total de R\$ 12.743,56 (Doze Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.455, de 26 de Abril de 2023.

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS
FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa: 232
R\$12.743,56
02.500.0077.0000 Reprogramação - Benefícios Eventuais

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU
SERVICO PARA DISTRIBUICAO
Despesa: 228
R\$12.743,56
02.500.0077.0000 Reprogramação - Benefícios Eventuais

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de Abril de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.414, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional

Especial, no valor total R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.456, de 26 de Abril de 2023.

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa: 227
R\$2.000,00
05.500.0081.0000 Programa Emergencial PROCAD - SUAS
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa: 230
R\$10.000,00
05.500.0081.0000 Programa Emergencial PROCAD - SUAS

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
FEDERAIS R\$ 12.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de Abril de 2023,

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECRETO Nº 5.415, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.867.100,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil e Cem Reais) para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.457 de 26 de Abril de 2023.

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
Despesa: 105
R\$45.600,00
01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
Despesa: 109
R\$8.500,00
01.110.0000.0000 GERAL

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 124
R\$2.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 142
R\$210.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 150
R\$5.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURIDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 155

R\$421.000,00

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 151

R\$90.000,00

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 171

R\$5.000,00

01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
HOSPITALAR

09.001 - FUNDEB

09.001.12.361.8.2037-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMACAO E

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 308

R\$700.000,00

02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS

09.002 - ENSINO

09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 335

R\$250.000,00

05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL

09.002 - ENSINO

09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 340

R\$200.000,00

05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

09.002 - ENSINO

09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 346

R\$100.000,00

05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO PRE-ESCOLA

09.002 - ENSINO

09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 357

R\$800.000,00

05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

12.001.23.695.11.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

Despesa: 416

R\$30.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.452.5.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesa: 122

R\$2.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO

Despesa: 152

R\$100.000,00

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA

09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesa: 299

R\$700.000,00

02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO / Profissionais da Educação

09.002 - ENSINO





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Despesa: 347

R\$330.000,00

05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PRE-ESCOLA

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Despesa: 358

R\$410.000,00

05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO CRECHE

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Despesa: 336

R\$610.000,00

05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PRE-ESCOLA

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Despesa: 415

R\$715.100,00

01.100.0230.0000 DADE - 0132/2022 - Const. Avenida Caminho das Águas - Etapa IV

Parágrafo único – Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de Abril de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



DECRETO Nº 5.416, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 161.295,02 (Cento e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Dois Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.458, de 26 de Abril de 2023.

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 115
R\$109.266,21
01.100.0217.0000 Edificação - Construção da Casa da Juventude - Conv. 100417/2022 50.000,00
01.100.0218.0000 Edificação - Construção da Casa da Mulher - Conv. 100386/2022 59.266,21
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 136
R\$36.698,40
01.110.0000.0000 GERAL
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 326
R\$15.330,41
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 15.330,41

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Despesa: 415
R\$109.266,21
01.100.0230.0000 DADE - 0132/2022 - Const. Avenida Caminho das Águas - Etapa IV

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de Abril de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FÉ DO SUL

EDITAL Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA FÉ DO SUL – CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.044, de 13 de março de 2013 e Lei Municipal nº 3.853, de 24 de abril de 2019 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Fé do Sul e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e todos os demais classificados serão considerados suplentes na ordem de classificação, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul escolhidos por este processo será de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Art. 5º - Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, serão escolhidos pela população, através de voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Santa Fé do Sul, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 6º – A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por membros titulares e suplentes.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral fica composta pelos seguintes membros:

- I. Sheyla Brandão Ferreira (Coordenador): representante do Poder Público;
- II. Franklin Maioli da Silva (Vice Coordenador): representante do Poder Público;
- III. Ana Vitória Moreira (Secretário): representante da Sociedade Civil;
- IV. Bruna Caroline Scapim Trivelato (Membro): representante da Sociedade Civil

III – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

Art. 8º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;
- V – possuir ensino médio completo;
- VI – obter aprovação em avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos básicos de Língua Portuguesa;
- VII – ter formação em qualquer uma das seguintes áreas: educação, direito, assistência social e saúde ou experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- VIII – ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”;
- IX – não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- X – não ser detentor de cargo eletivo;
- XI – possuir dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

IV – DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9º – De acordo com o art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

V – DAS VAGAS:

Art. 10 – São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares do Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único – Todos os demais classificados acima do 5º lugar serão considerados suplentes, seguindo a ordem de classificação.

VI – DA CARGA HORÁRIA:

Art. 11 – A carga horária é de 40 horas semanais, sendo o expediente ao público das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta, em local a ser designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Fé do Sul.

Parágrafo 1º – Compõe a carga horária acima definida, o atendimento em regime de sobreaviso que deverá ser realizado pelos conselheiros aos sábados, domingos, feriados e à noite, cuja escala será organizada pelo Coordenador do Conselho Tutelar em conjunto com os demais conselheiros, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A função de conselheiro tutelar, por sua natureza e relevância pública, sujeita-se, ao regime de trabalho ininterrupto, estando a todo o tempo à disposição do serviço público, podendo ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante às 24h (vinte e quatro horas) do dia, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, horas extras, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, estando assegurado somente os direitos estabelecidos do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VII – DA REMUNERAÇÃO:

Art. 12 – Os conselheiros tutelares serão remunerados, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente à referência 17 - A da grade de salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul o que equivale atualmente a R\$ 2.064,31 (Dois mil e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), reajustados na mesma data e proporção dos reajustes referentes aos servidores públicos municipais.

Art. 13 – A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício, porém, são assegurados os seguintes direitos trabalhistas: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde.

Art. 14 – Sendo o escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

VIII - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 15 – O processo para escolha constará de 05 (cinco) etapas, a saber:

I - ETAPA 1 – inscrição e registro dos candidatos;

II – ETAPA 2 - prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, com nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos

III - ETAPA 3 – eleição dos candidatos habilitados;

IV - ETAPA 4 – Nomeação e posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo 1º - No final de cada etapa será publicada a relação nominal dos pré-candidatos aprovados e aptos para a etapa seguinte, bem como, as datas e locais referentes à próxima etapa, havendo prazo de 03 (três) dias para a apresentação de recurso à Comissão Eleitoral que, em igual prazo, apresentará sua decisão.

Parágrafo 2º - A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar às 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023, nos limites estabelecidos pela legislação municipal mencionada no início deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 - As inscrições deverão ser realizadas na Secretária Municipal de Assistência Social, situada na Rua 09, nº 726, Centro, Santa Fé do Sul/SP.

Parágrafo 1º - O período para as inscrições será de 08/05/2023 a 31/05/2023, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 16:00.

Parágrafo 2º - É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento do prazo acima determinado.

Parágrafo 3º - A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:

Art. 17 – Para inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os interessados deverão apresentar no período estabelecido no artigo anterior os seguintes documentos:

- I. requerimento direcionado ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição de candidatura no processo de escolha, conforme Anexo I, desta Resolução;
- II. documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;

- III. certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível (certidão de distribuição cível em geral – mais de 10 anos – <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), criminal estadual (certidão de distribuição de ações criminais - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), criminal federal (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional>), criminal na Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
- IV. declaração de não condenação por improbidade administrativa, conforme Anexo II, desta Resolução.
- V. declaração de residência no Município há mais de 02 (dois) anos, conforme Anexo III, desta Resolução;
- VI. certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VII. diploma ou declaração de conclusão de curso superior nas áreas de educação, direito, serviço social ou saúde ou declaração de órgãos públicos ou entidades privadas comprovando experiência de, no mínimo 02 anos, de atuação na defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- VIII. Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
- IX. Carteira Nacional de Habilitação válida ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”.

Parágrafo único - O interessado que deixar de apresentar, no prazo determinado, qualquer um dos documentos acima previstos será, automaticamente, excluído do processo de escolha.

DA PROVA

Art. 18 - A prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa será realizada no dia 21 de julho de 2023, no horário das 08h00 às 12h00, no Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC CAMPUS I, situado na Rua 08, nº 854, Centro, Santa Fé do Sul/SP.

Parágrafo 1º - A prova consistirá em 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 15 (quinze) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e 05 (cinco) sobre Língua Portuguesa.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota mínima de 05 (cinco) pontos.

Parágrafo 3º - Seguem abaixo os conteúdos programáticos para a prova escrita:

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Lei 8.069/90): Parte Geral (art. 1º ao art. 85) e Parte Especial (art. 86 ao art. 267);

LÍNGUA PORTUGUESA: ortografia, pontuação, classe de palavras, concordância, regência, crase, construção de frases, emprego de conectores, compreensão e interpretação de textos;

DA ELEIÇÃO:

Art. 19 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul será realizado no dia **01 de outubro de 2023 (domingo), no horário compreendido entre às 08h00min. e 17h00min.**, no Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC CAMPUS I, situado na Rua 8, nº 854, bairro Centro, Santa Fé do Sul/SP, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

Parágrafo 1º – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identidade com foto.

Parágrafo 2º - O pleito ocorrerá por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Santa Fé do Sul, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei Municipal nº 3.044, de 13 de março de 2013 e Lei Municipal nº 3.853, de 24 de abril de 2019 e na sua omissão aplicam-se os dispositivos do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/1965).

Parágrafo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo 4º - As regras e prazos para o período de divulgação das candidaturas serão publicados em edital de convocação das eleições.

IX – DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE:

Art. 20 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em edital.

Art. 21 - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido o candidato que possuir mais idade.

Art. 22 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os demais serão considerados suplentes.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 23 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 24 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 25 – Fica vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político.

Art. 26 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 27. – Fica definido como veículo oficial para as publicações o Diário Oficial do Município, a saber https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público Estadual.

Santa Fé do Sul/SP, 12 de maio de 2023.

Marcus Vinicius Rodrigues Peixoto
Presidente do CMDCA

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Ato de Abertura****Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias**

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias dos Componentes Curriculares de: PEB II - Língua Portuguesa, PEB II - Matemática, PEB II - História e PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos iniciais), que ocorrerá no **dia 15/05/2023 (segunda-feira) às 8h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

- Componente Curricular PEB II - Língua Portuguesa:

18 h/a semanal (período de 16/05/2023 a 31/12/2023)

- Componente Curricular PEB II - Matemática:

18 h/a semanal (período de 16/05/2023 a 31/12/2023)

01 (um) Bloco: 27 h/a semanal (período de 16/05/2023 a 31/12/2023)

- Componente Curricular PEB II - História:

43 h/a semanal (período de 16/05/2023 a 06/06/2023)

- Componente Curricular PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):

01 (um) Bloco: 40 h/a semanal (período de 16/05/2023 a 31/12/2023)

01 (um) Bloco: 33 h/a semanal (período de 16/05/2023 a 31/12/2023)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de Acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB II - Língua Portuguesa

CLASS.	NOME	RG
1.	MARISA LUIZ DA SILVEIRA	215790704
2.	SUSANA DA CONCEICAO	328428942

3.	ANA PAULA TRANQUILINO SHIMANOUTI	430762835
4.	DILCE SOUZA TEIXEIRA DA SILVA	20356847
5.	TATIANE RAMAZZINI CATHARINO	463347912
6.	DENNIS HERIKY PEREIRA	489351219
7.	GRAZIELE FERREIRA DOS SANTOS	435446095
8.	JULIANE BRASILINO ALVES	538121518
9.	FLAVIA ROSSIGALLI GONCALVES	325839530
10.	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	305823814
11.	EMILY MILLER DE ASSIS	545031394
12.	SUZELAINE ANTONIASSI	40232626X
13.	ALINE BARROS LOUZADA ADAMO	327163367
14.	ANGELA ESMERIA DA COSTA FLAUZINO	286752219
15.	GENI MENDES DA CUNHA VELOSO	1221373
16.	MARCELA ALMEIDA FREITAS MARQUES	42151985X
17.	VANESSA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	30416074X
18.	TALITA DIAS SANTOS	407924231
19.	ISABEL CRISTINA SANTOS	327146825
20.	INGRID GRAZIANI FERRAZ	254753140
21.	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	252133055
22.	EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	001058793
23.	MARCIA RIBEIRO DA COSTA	374574807
24.	THAMIRIS GIANINI ALVARES	458222963
25.	DAYANE CARLA DOS SANTOS NEVES	46140963x
26.	EVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS BUENO	43233936X
27.	TIAGO PEREIRA SOARES	40031289x

Componente Curricular: PEB II - Matemática

CLASS.	NOME	RG
1.	WESCLEY VALENTIM DA SILVEIRA PELAIO DE LIMA	479100536
2.	CAREN LOUIZE BRANCAGLIONI	400087753
3.	VIVIAN APARECIDA BRANCAGLIONI	481763612
4.	RENATA ALVES SIQUEIRA	286752013
5.	ALEX TEDESCHI PORTUGAL	419868288
6.	MARCIO UILIAN DOS SANTOS	421519642
7.	ANA PAULA DAMO DE MORAES	273552855
8.	NATALIA TORRES COLOMBO ALVES	547651570
9.	JOSE HENRIQUE DIAS	49801373X
10.	NICOLY ALVES FRANZIN	377929566
11.	GRACE CALVO DE MELO	407703548
12.	DOUGLAS EDUARDO DE CARVALHO	35194140X
13.	DANILO SEITY KUBOYAMA NOGUEIRA	462959399
14.	ANA CAROLINA PEREIRA MARTINS	467970609
15.	MONIZE KAREN SANTANA BORIS	495808040

Componente Curricular: PEB II - História

CLASS.	NOME	RG
1.	JOAO GABRIEL LAINE DE OLIVEIRA	293103902
2.	CIBELE GOUVEIA	295866548
3.	GUSTAVO PAIXAO DA SILVA JUNIOR	40497532x
4.	CAROLINE CELLE WALTRICK DE OLIVEIRA FLORIANO	4606366
5.	GABRIELA LEONEL SCARELLI SANTOS	1699795
6.	ANDRE LUIZ DE MARCHI	200622675
7.	TIAGO ALMEIDA DE FREITAS	445414340
8.	DANIEL BALDINO COELHO	271082410
9.	JUCELINO APARECIDO FELICIANO JUNIOR	433070146
10.	MARCOS VINICIUS PANTALEAO NASCIMENTO	414860950

Componente Curricular: PEB I - Educação Infantil Ensino Fundamental

CLASS.	NOME	RG
135.	MARA NEY MARQUES ARANTES JUSTINO	25595153
136.	GABRIELA PIRES	558850042

137.	ANA PAULA GENTINI TORRES	351941745
138.	LIVIA MARIA GONCALVES CHIARELLO	325841317
139.	MONICA CASSIA DA SILVA TEIXEIRA	461745835
140.	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	489720390
141.	GEIZA EUNICE BEMFICA DE SANTANA	12207208X
142.	JUCELIA DE CASTILHO SANTOS	293102454
143.	ISABELA MAYRA SANTOS	441411411
144.	LIDIANE CASEMIRO RODRIGUES	407621192
145.	ISADORA CECILIA DA SILVA	1982382
146.	CLAUDIA DIAS RIBEIRO	17616460
147.	ANA PAULA ALVES DA SILVA	461902837
148.	JULIANA AZEVEDO OLIVEIRA CRISPILHO	325841299
149.	PATRICIA CALDAS ANDRE	001694831
150.	ANDRESSA ANDREATI TRIVELATO	001694831
151.	TATIANA CRISTINA GONCALVES	300173866
152.	ROSANA DE CARVALHO SANTOS DA SILVA	217278474
153.	LARISSA FRANCISCA DA CONCEICAO	406441145
154.	LUCELIA LIMA DOS SANTOS	293944362
155.	GRACIELE CRISTINA SCAPIN	40644352x
156.	TAISE REGINA SALIS REVERONI - PD	40076327
157.	MARCOS ROGERIO VENANCIO	489256788
158.	JAQUELINE CARRILHO BENTO	41777946X
159.	GISLAINE DA SILVA COSTA	488983460
160.	TERUKA KOBAYASHI MEDEIROS	5210199
161.	FABIANA NEVES GAVA MOREIRA DOS SANTOS	381164743
162.	MIGUEL ALFREDO DA SILVA NETO	49796276
163.	CLEONICE REIS DOS SANTOS	321878744
164.	EVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS BUENO	43233936X
165.	GENIANA FERREIRA DE CARVALHO	28575581
166.	MAURA CRISTINA OLIVO	411923377
167.	DANIELA DE SOUSA ARAUJO	30911004x
168.	MEIRIELI TEREZINHA PINA SALES	1267463
169.	KELLY CRISTINA ARAUJO BRITO	496905764
170.	ANA LUCIA SOUZA DA SILVA	284173654
171.	MARGARETH SOCORRO JUSTINO GONCALVES	6266372624
172.	FERNANDA DA COSTA SANTOS	307219884
173.	GRAZIELLE DAIANE GUEDES	407049058
174.	SHIRLEI FARIA RUBINHO DA SILVA	10367993
175.	OSMAR ALVES DOS SANTOS	309918522
176.	LAURA IRACEMA DE SOUZA IZAIAS	381161985
177.	BEATRIZ DO NASCIMENTO DIAS	570796167
178.	MAYSE MARLLA LIMA DOS SANTOS	47982924x
179.	MARA CRISTINA BASI	262441275
180.	ANDRIZA TOZZO IANELLI	419865573
181.	EUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	266372259
182.	ODETE LOPES DE OLIVEIRA MARTINS	9478027
183.	DRIELE MAGRI BENEVIDES VECCHI	480759807
184.	CAROLINA LOPES SCHIAVINATTI GARCIA	526283748
185.	TAISA CARLA DA SILVA	342788619
186.	ELIZANGELA TOMAZ	295644412
187.	MARCIA DE LIMA DA SILVA BRAGA	32415382x
188.	EDILAINE JUSSARA OLIVO	41986586x
189.	SILVIA MARIA CASTRO	419866012
190.	ANDREIA CRISTINA PESTANA	251282934

Santa Fé do Sul, 10 de Maio de 2023.

Priscila Pavin dos Santos Silva

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Ref.: CONVITE Nº 02/2023.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2023, às 09:00 horas, no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 65, de 16 de janeiro de 2023, composta pelas servidoras: **PRISCILA GARCIA PADILHA, DANIELE B. GALO MENDONÇA e ANA CAROLINA S. GAVIOLI**, sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes do **Convite nº 02/2023 - Processo nº 1318/2023**, que objetiva o presente certame, a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de profissional de música, aulas e ensaios com instrumentos musicais e apresentações BAMASE (item 01), aulas ensaios e apresentações musicais viola caipira (item 02) e aulas de percussão e flauta (item 03), conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, por tempo determinado.

O Edital da presente Carta Convite foi veiculado no sítio eletrônico dessa Municipalidade e na Imprensa Oficial do Município no dia 26/04/2023, tendo sido convidados 03 (três) proponentes via e-mail, a saber: **MARCO ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS, CNPJ: 23.102.800/0001-19; MARIA CRISTINA FERREIRA, CNPJ: 21.383.698/0001-41, ROGER MATIAS SOARES SATURNINO, CNPJ: 26.934.546/0001-03 e JEAN LUIGI MOURATO AZEVEDO, CNPJ: 44.054.389/0001-05.**

Ato contínuo, a Comissão constatou que 02 (duas) empresas manifestaram intenção em participar do presente certame dentro do prazo legal, sendo elas:

1) GABRIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ Nº 46.554.065/0001-80.

2) JOCIMAR DOS SANTOS ESCOLA DE MÚSICA, CNPJ Nº 14.989.939/0001-35.

Verificou-se que as empresas supracitadas, apresentaram a documentação necessária para realizar o cadastro de registro de fornecedores no município, preenchendo, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 22, § 3º da Lei 8.666/93.

Continuando, fora constatado que as seguintes empresas apresentaram os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial", devidamente lacrados, sendo elas:

1) MARCO ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS, CNPJ: 23.102.800/0001-19;

2) MARIA CRISTINA FERREIRA, CNPJ: 21.383.698/0001-41;

3) ROGER MATIAS SOARES SATURNINO,

CNPJ: 26.934.546/0001-03;

4) GABRIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ Nº 46.554.065/0001-80;

5) JOCIMAR DOS SANTOS ESCOLA DE MÚSICA, CNPJ Nº 14.989.939/0001-35; e

6) JEAN LUIGI MOURATO AZEVEDO, CNPJ: 44.054.389/0001-05.

A CPL constatou a presença dos representantes das empresas **GABRIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ Nº 46.554.065/0001-80**, o Senhor Ezio dos Santos, Rg. 28.542.134-7g, **MARCO ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS, CNPJ: 23.102.800/0001-19**, o Senhor Marco Antônio Caetano Dos Santos, Rg. 17.967.933-8, e **ROGER MATIAS SOARES SATURNINO, CNPJ: 26.934.546/0001-03**, o Senhor Roger Matias Soares Saturnino, Rg. 49.719.586-0.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo os Documentos relativos à Habilitação, sendo que os demais envelopes permaneceram lacrados.

Ato contínuo a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, decidiu pela **SUSPENSÃO** da sessão para julgamento da documentação de habilitação e realização de diligências cabíveis.

Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de contagem de prazo e publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

Ficando determinado que o Julgamento da Documentação de Habilitação realizar-se-à em sessão pública no dia 22/05/2023, às 14h00 na Sala de Reuniões deste Paço Municipal, ficando desde já, cientes e convocados todos os licitantes através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município

CPL:

Priscila G Padilha	DANIELE B. GALO	ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Presidente	Secretária	Membro

REPRESENTANTES:

Ezio dos Santos
Rg. 28.542.134-7g
Marco Antônio Caetano Dos Santos
Rg. 17.967.933-8
Roger Matias Soares Saturnino
Rg. 49.719.586-0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2273/2023
Processo nº 2226/2023

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal EVANDRO FARIAS MURA, vem no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação, para a contratação da empresa Associação SDTC - CNPJ nº 07.183.781/0001-46 para contratação de empresa para assessoria no processo eleitoral de escolha de conselheiros tutelares 2023, em estrita conformidade com o Termo de Referência, por tempo determinado, sendo que a respectiva

contratação perfaz um valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 11 de maio de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **ASSOCIAÇÃO SDTC- CNPJ Nº 07.183.781/0001-46**
OBJETO: Contratação de empresa para assessoria no processo eleitoral de escolha de conselheiros tutelares 2023, em estrita conformidade com o Termo de Referência, por tempo determinado. **VALOR: R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** **ASSINATURA: 11/05/2023 VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Santa Fé do Sul - SP, aos 11 de maio de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Outros atos

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA (Detentora da Ata): ELIANA MONICA DA ROCHA EUZEBIO 39056805215

OBJETO: Visa-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual prestação de serviços e fornecimento de coffee break, buffets e marmita (lotes 01, 02 e 03), para atendimento das necessidades dos órgãos da administração municipal, para entrega parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado.

ASSINATURA: 09 de maio de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.032.600,00 para os lotes nº 01,02 e 03 da Ata de RP nº23/23.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 17/2023 - Processo nº 1013/2023.

VIGÊNCIA: Até 12 meses, contados da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 09 de maio de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2239/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2187/2023

HOMOLOGAÇÃO: 03/05/2023 09:00

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de placas em ACM para as Secretarias de Turismo, Educação, Assistência Social, Administração e Obras.

CONTRATADO: SUELI VIEIRA DA SILVA CASTELAN - ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 54.515,00

11/05/2023

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(REPUBLIÇÃO-inteligência do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO Nº. 777/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

O SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SP, Torna Público que realizará na Plataforma Eletrônica no site www.bll.org.br, pela internet, licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**, do tipo Menor valor global do Lote Único, no modo de disputa ABERTO, cujo objeto contempla a: “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e análise laboratorial de água, nas quantidades e parâmetros especificados no Termo de Referência”. O edital de convocação retificado que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados em: <http://www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br>. **A Sessão pública na forma eletrônica FOI PRORROGADA e será aberta às 09h:00m (Horário de Brasília) do dia 26/05/2023.** Esclarecimentos: telefone (17) 3641-9500 ou pelo e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br, no horário das 08h:00m às 11h:30m e das 13h:00m às 16h:30m de segunda a sexta feiras. Santa Fé do Sul - SP, aos 12 de maio de 2023. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.**

Homologação / Adjudicação

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023****PROCESSO Nº 741/2023**

REFERÊNCIA: “Aquisição de uma bomba submersa para o poço profundo (para captação de água junto ao Aquífero Guarani) perfurado junto à ETA desta Autarquia, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais Anexos”. **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa: LM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI – CNPJ: 37.760.187/0001-31. Cristiane Laine Prieto – Pregoeira. **DESPACHO:** À vista dos elementos constantes destes autos e da manifestação da pregoeira que acolho integralmente, **HOMOLOGO** os procedimentos deste Pregão Eletrônico, para que produza seus efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente. Cumpra-se com observância das demais formalidades. Santa Fé do Sul, 11 de maio de 2023. José André do Nascimento – Superintendente.

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000

(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com**PREFEITURA**
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ccb5-a4e8-a4ad-b8ef



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 309, ano III, veiculado em 12 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por WILLYAN WILSON MILAN (CPF ***558148**) em 12/05/2023 às 16:34:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ccb5-a4e8-a4ad-b8ef>